

TC 016.768/2015-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Anapurus – MA e FNDE.

Responsável: João Carlos Alves Monteles – ex-prefeito, período 2005 - 2008 (CPF 095.451.233-20).

Advogado constituído nos autos: não há

Dados do Acórdão Condenatório (peça 16).

Número/Ano: 11219/2017

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 5/12/2017

Ata: 45/2017.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?	X		
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante(s) Legal(is) no processo?		X	
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo?			X
13.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo?			X
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

2. Diante do exposto, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelagação de competência inserta nos incisos II e V. art. 2º - Portaria – Secex-MA nº. 1 de 13.1.2017 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria, para as providências cabíveis, indicadas no Acórdão Nº **11219/2017 – TCU – 1ª Câmara**, quais sejam:

a) notificar o responsável, Sr., João Carlos Alves Monteles – ex-prefeito (CPF 095.451.233-20), de acordo com os subitens **9.1 e 9.2** do acórdão acima citado;

b) dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do conteúdo constante do subitem **9.4** deste Acórdão;

c) encaminhar cópia da presente deliberação ao Procurador – Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

d) encaminhar cópia da presente deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX/MA, 9/2/2018.

(assinado eletronicamente)

Rosa Maria Barros de Miranda

AUFC Matrícula 737-4.

(Delegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 10/2015)